



O Mundo é
MUNICÍPIO DE REDONDO
É o Mundo

PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DE REDONDO Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)



**Município de Redondo
JUNHO 2021**

I. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do Coronavírus (COVID-19) das Piscinas Municipais Descobertas, a seguir sucessivamente referido como Plano, apresenta as orientações estratégicas para a sua implementação. A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Município de Redondo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença. A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos munícipes e dos que visitam o Concelho de Redondo, alia-se agora a uma necessidade de levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercutindo-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico. Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 15 de março o Governo aprovou uma série de medidas com vista a dar continuidade ao processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

É neste contexto, e atendendo à orientação da Direção Geral de Saúde n.º 030/2020, na sua versão atual, o Despacho n.º 6134-A/2020, de 5 de junho de 2020, a Orientação n.º 006/2020, na sua versão mais atualizada, e o Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio de 2021 que é apresentado o presente Plano de Contingência para a utilização da Piscina Municipal Descoberta de Redondo.

1. OBJETIVO

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população. Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos desportivos e de lazer, previsto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril. Os espaços desportivos, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, elaborando-se e

implementando-se um plano de contingência próprio para a COVID-19, de acordo com o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, Artigo 34.º-B, na sua versão mais atual, tendo como objetivo a prevenção da transmissão da COVID-19, assim como, os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19. Este plano deve ser atualizado sempre que necessário.

Qualquer situação não prevista neste plano deve ser abordada com o Diretor do Plano - Vereador do Pelouro da Proteção Civil Municipal, Senhor José Manuel Mendes Portel.

II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Todos os que exerçam atividade nas Piscinas Municipais devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, na sua versão atual, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

1. COORDENAÇÃO DO PLANO

A aplicabilidade e monitorização do Plano será da responsabilidade do Vereador da Proteção Civil, Senhor José Manuel Mendes Portel, com o apoio da Técnica Municipal de Proteção Civil e do Responsável Técnico das Instalações das Piscinas Municipais, desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Coordenar a atuação global;
- b) Avaliar a evolução da situação;
- c) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
- d) Informar/notificar a DGS;
- e) Obter e consolidar informação atualizada.

2. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do Plano é determinada pelo Diretor do Plano, que deverá ter especial atenção às seguintes situações:

- a) O nível de alerta Pandémico definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e correspondente recomendação de implementação pela Direção Geral de Saúde (DGS);
- b) Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo a nível nacional.

3. DESATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é desativado por determinação do Diretor do Plano.

4. PREPARAÇÃO PRÉVIA À ABERTURA AO PÚBLICO

A preparação prévia para a abertura ao público contempla:

- a) Antes da reabertura, quando os sistemas são reativados é necessário a revisão da avaliação de risco e do regime de controlo, adotando medidas para minimizar o risco de infeções em resultados da formação de biofilmes dentro da piscina, tubagens e acessórios;
- b) A limpeza e desinfecção da piscina deve ser realizada com o procedimento habitual, devendo-se substituir a água e proceder à cloração;
- c) Garantir que a água é testada regularmente quanto à química correta e desinfecção adequada, e verificar se a instalação está livre de outros riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Todos os operadores devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfecção do circuito de água da piscina;
- e) Definição da área de isolamento;
- f) Entradas e saídas, com circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas;
- g) Afixação, em vários locais visíveis, de cartazes e outros materiais informativos com as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, para conhecimento dos utilizadores;
- h) Fornecer a todos os funcionários e colaboradores informação sobre a COVID-19 e o plano de contingência, especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador com suspeita de COVID-19;
- i) Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários;
- j) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos e normas de funcionamento das instalações;
- k) Providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto à receção e à entrada.



5. MEDIDAS

- a) Reforçar a comunicação a todos os utilizadores sobre a importância e necessidade de cumprimento das medidas e boas práticas agora instituídas, para prevenção da transmissão do COVID-19;
- b) Deve ser assegurado que todas as pessoas estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Informar os funcionários que não devem frequentar os espaços onde decorre prática de atividade física, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24), e seguir as recomendações que lhe forem dadas;
- d) Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os técnicos que não estejam a realizar exercício físico;
- e) Aplicar dispensadores de higienização das mãos em locais de destaque;
- f) Os utilizadores e funcionários devem desinfetar as mãos e o calçado, à entrada e saída das instalações, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, existindo a obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada do cais da piscina;
- g) Garantir a utilização de EPI para todos os técnicos que não estejam a realizar exercício físico, sendo obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de treino que impliquem realização de exercício físico;
- h) Os utilizadores terão o uso obrigatório de máscara, nos acessos às instalações, assim como, nos espaços interiores (receção, espaços de circulação, etc.). Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;
- i) Recomendar aos utilizadores o uso de óculos de natação dentro da mesma e área circundante, de modo a evitar tocar com as mãos nos olhos;
- j) Após cada período de tempo definido para permanecer na piscina (3.30h), devem os utilizadores abandonar, no menor espaço de tempo possível e mantendo o distanciamento social, para que os serviços municipais possam proceder à limpeza e desinfeção do espaço;
- k) A utilização de balneários não é permitida;
- l) É permitido o acesso dos utilizadores às instalações sanitárias, privilegiando o uso de papel de mãos descartável;



- m) Nas instalações sanitárias é obrigatória a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos, a utilização de máscara ou viseira no interior da instalação, a distância de segurança e as medidas de etiqueta respiratória;
- n) No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a informação sobre o número máximo de utentes e a prescrição do distanciamento físico;
- o) Deve ser aumentada a frequência de higienização das instalações sanitárias, devendo manter-se o registo das ações de limpeza efetuadas, bem como garantir a utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores responsáveis pelo serviço de limpeza; Os materiais a utilizar na desinfeção bem como os equipamentos de proteção individual, seguem o disposto na Orientação 14/2020 - “Limpeza e Desinfeção de Superfícies em Estabelecimentos de Atendimento ao “Público ou Similares” da DGS;
- p) Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, mesas, corrimãos, maçanetas de portas, instalações sanitárias, puxadores, cabides, superfícies de piscinas e similares, entre outros);
- q) Os utilizadores e funcionários devem depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito;
- r) Nos chapéus-de-sol para utilização dos utentes, deve assegurar-se a disposição dos mesmos de modo a prever um distanciamento de três metros, salvo quando ocupados por utentes que integrem o mesmo grupo;
- s) Além da interdição de equipamentos de uso coletivo previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, deve ser evitada a utilização pelos utentes, dentro de água, de equipamentos lúdicos e ou de uso coletivo, como sejam boias, colchões ou outros da mesma natureza, que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes em cumprimento das regras de distanciamento físico de segurança;
- t) Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas ao ar livre é obrigatório o uso de calçado;
- u) Os vestiários têm acesso interdito;
- v) Os utilizadores são responsáveis de fazer cumprir as normas vigentes aqui expressas.

6. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por COVID-19 na comunidade:

- a) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:
 - i. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico (receção, espaços de circulação, etc.);
 - ii. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico.
- b) Garantir o controlo do acesso às instalações, através de uma fila com marcações no chão com adesivo para manter a entrada ordeira e com o devido distanciamento físico preconizado;
- c) Definir um percurso de entrada e saída do complexo das piscinas municipais, sendo que, deverá ser colocado um colaborador para registo de saídas e evitar entradas incorretas;
- d) Redefinir distâncias dos guarda-sóis, por não estarem à distância recomendada, na medida em que, a medição dos três metros é feita a partir do limite do toldo até ao mais próximo, considerando um diâmetro de 3 metros debaixo do guarda-sol.

7. POSTO DE PRIMEIROS SOCORROS

- a) O posto de primeiros socorros deve estar dotado com termómetros e equipamento de proteção individual, e compreender uma área destinada ao isolamento de casos suspeitos da doença COVID - 19;
- b) O nadador salvador deve encaminhar os casos suspeitos para o espaço de isolamento e prestar todo o apoio que se revele necessário, interditando a aproximação de qualquer outra pessoa.

8. LOTAÇÃO

Em cumprimento da legislação vigente e em adequação às condições consideradas adequadas à boa prática desportiva e de lazer, a lotação das Piscinas Municipais Descobertas, estabelecesse um máximo de 130 utilizadores, excluindo colaboradores e pessoal técnico.

Cada utente terá de manter o distanciamento social, cabendo garantir, nas lotações instantâneas das piscinas – “PLANOS DE ÁGUA”, 4,00 m² a cada utilizador.

Piscina Grande $25 \times 12,5 = 312,50 \text{m}^2 = 78$ utilizadores

Piscina Pequena $15*6= 90,00 \text{ m}^2 = 22$ utilizadores

Piscina de bebés = 2 utilizadores

9. ACESSO A SERVIÇOS

- a) Os utilizadores só devem dirigir-se às instalações se assintomáticos;
- b) Na presença de sintomas ou de temperatura elevada medida no domicílio, os utilizadores devem abster-se da deslocação às instalações e procurar assistência médica;
- c) Somente os utentes com bilhete devem entrar na área de serviços e usufruto das piscinas;
- d) Não será permitida a entrada a menores de 10 anos quando não acompanhados pelo encarregado de educação, pai ou mãe ou adulto com a sua responsabilidade;
- e) Promover a distância social de, pelo menos 2 metros, entre todos os elementos;
- f) Ter em conta as medidas básicas de higienização (mãos), evitando compartilhar objetos;
- g) Os vestiários estão encerrados.

10. HORÁRIO

- a) As instalações das Piscinas Municipais Descobertas de Redondo está reservada à entrada de 130 utilizadores em cada um dos 2 blocos de 3,30 horas, durante o dia;
- b) Os blocos diários dividem-se em 2, sendo o primeiro das 10H00 às 13H30 e o segundo das 15H30 às 19H00;
- c) A aquisição do bilhete de entrada é realizada presencialmente na Recepção da Piscina Municipal Descoberta não havendo outras formas de aquisição de entradas.

11. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

É considerado caso possível de COVID-19 a pessoa que desenvolve o quadro clínico a ou b, seguidamente indicado, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual:

a. Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:

- i) Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias OU;



- ii) Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível OU;
 - iii) Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- b. Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.

12. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

- O funcionário com sintomas, ou aquele que identifique um funcionário nas piscinas Municipais Descobertas com sintomas compatíveis com a definição de caso possível ou de caso provável, informa a sua chefia direta (preferencialmente por via telefónica) da situação;
- A chefia direta deve contactar, de imediato o coordenador do Plano de Contingência pelas vias previamente estabelecidas;
- O funcionário com sintomas dirige-se para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência para a COVID-19. Sempre que, por motivos de saúde, esta deslocação não seja possível, o trabalhador deve permanecer no local;
- Deve restringir-se, ao mínimo indispensável, o contacto do funcionário com sintomas/caso possível com outro (s) funcionário (s) e evitar deslocações adicionais nas instalações das piscinas;
- Caso o funcionário com sintomas necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção), o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada a assistência;
- Sempre que possível, o funcionário com sintomas deve manter a distância de segurança (14) mínima de 2 metros de outras pessoas;
- A (s) pessoa (s) que acompanha (m) /presta (m) assistência ao funcionário com sintomas deve (m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos;
- O funcionário com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio funcionário. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o trabalhador deve substituí-la por outra;
- O funcionário com sintomas, preferencialmente na área de isolamento, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) quando se tratar de uma situação de saúde não emergente. Nas situações graves ou de risco

de vida (ex. dificuldade em respirar, alteração do estado de consciência, dor no peito) quem presta assistência/socorro deve ligar para o INEM (112);

- O profissional de saúde do centro de atendimento SNS 24 questiona o trabalhador com sintomas e informa-o sobre a sua situação de saúde, dando indicação dos procedimentos a adotar;

- Após avaliação, o SNS 24 informa o funcionário:

a. Se não se tratar de caso possível de COVID-19: o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do funcionário. O funcionário informa a chefia/empregador sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência;

b. Caso se trate de caso possível de COVID-19: o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o funcionário deve seguir. O funcionário informa a chefia de que foi considerado caso possível, com exceção das situações em que o estado de saúde não permita. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos;

- O caso possível é submetido a teste laboratorial para SARS-CoV-2 nos termos da Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual, e da Circular Informativa DGS/INFARMED/INSA n.º 003/CD/100.20.200.

- Na existência de caso possível ou de caso provável, o Diretor do Plano:

a. Interditada e restringe o acesso de outros funcionários à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;

b. Comunica aos funcionários a ativação dos “Procedimentos Perante Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19;

c. Informa os Serviços de SST/SO sobre o caso possível;

d. Confirma a efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência, de acordo com a presente Orientação;

- Um novo caso possível nas Piscinas Municipais Descobertas não carece que o Diretor do Plano proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação dos “Procedimentos Perante Caso Suspeito” do Plano de Contingência, se esse procedimento, à data, já estiver ativado.

13. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO

- O funcionário com resultado de teste laboratorial positivo para SARS-CoV-2 (caso confirmado, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS), na sua versão atual fica em isolamento, sendo



determinado pela Autoridade de Saúde o confinamento obrigatório, de acordo com a legislação vigente. O término do isolamento do caso confirmado (funcionário) e o regresso ao trabalho só se concretizam após o cumprimento dos critérios estabelecidos na Norma nº 004/2020 da DGS;

- O conhecimento de caso confirmado, de acordo com o ponto anterior, obriga ao Município de Redondo:

a. Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral das instalações das Piscinas Municipais Descobertas, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, balneários e vestiários utilizados por este;

b. Informar, sobre o caso confirmado, o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do funcionário;

c. Realizar uma nova avaliação de risco pelos Serviços de SST, visando reavaliar as medidas preventivas estabelecidas para a empresa no âmbito da COVID-19. Nesta (re) avaliação devem ser consideradas as medidas preconizadas pela Autoridade de Saúde Local;

d. Comunicar aos trabalhadores a ativação do procedimento “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19;

e. Garantir que os Serviços de SST, em articulação com a Autoridade de Saúde, identificam os contactos do caso confirmado de COVID-19;

- Sempre que os sintomas compatíveis com COVID-19 se manifestem quando o funcionário não esteja nas instalações das Piscinas Municipais Descobertas, este deve contactar o SNS 24 e, na situação de caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à investigação epidemiológica nos termos da Norma nº 015/2020, da DGS, na sua versão atual. Não obstante, o Serviço de Saúde do Trabalho deverá colaborar com a Autoridade de Saúde em tudo o que esta considerar necessário para efeitos da referida investigação, nomeadamente na identificação de contactos, se o funcionário em causa tiver estado nas instalações da autarquia ou em contacto com funcionário (os) das piscinas.

14. CIDADÃOS INFETADOS

É expressamente proibido o acesso a cidadãos infetados. Devem adotar medidas de proteção individual, e cumprir as orientações emanadas das entidades competentes de modo a evitar o risco de contágio.

15. FUNCIONÁRIO COM FAMILIARES INFETADOS

Funcionários que não estão infetados, mas têm um ou mais familiares infetados ou estiveram em contacto com o vírus, não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade.

16. ZONA DE ISOLAMENTO

Nos termos da Orientação n.º 006/2020, na sua versão atual, emitida pela Direção Geral da Saúde, identifica-se nas Piscinas Municipais Descobertas como zona de isolamento a sala do posto médico, respetivamente identificado, considerando a localização, acessibilidade, ventilação e a própria condição de higienização e desinfeção. O acesso de outros colaboradores à zona de isolamento ficará interdito, exceto ao responsável por prestar assistência.

III. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

De acordo com as orientações emanadas pela OMS e DGS:

- Nos pontos de entrada dos edifícios e nos demais locais de maior afluxo de pessoas serão instalados dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos, para que colaboradores e todas as demais pessoas que se desloquem às instalações possam desinfetar as mãos nos termos recomendados;
- Os funcionários deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com soluções à base de álcool);



- Adequar horários por forma a não existir sobreposição de funcionários ou, não sendo exequível, promover o seu afastamento, identificando quais as áreas de responsabilidade para cada um;
- Obrigatório o uso de máscara/viseira no atendimento ao público e promoção do afastamento social adequado;
- Cumprimento das regras de etiqueta respiratória:
 - o Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir;
 - o Utilizar um toalhete de uso único para conter as secreções respiratórias, o qual deve ser prontamente eliminado num contentor de resíduos próximo;
 - o Em alternativa poderá tossir ou espirrar para o braço/manga evitando a dispersão de partículas, e a consequente contaminação das mãos;
 - o Higienizar as mãos após contacto com secreções respiratórias;
 - o Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca ou nariz.
- Evitar contacto com pessoas com infeção respiratória;
- Evitar partilha de objetos de uso pessoal e comida;
- Sempre que um funcionário do Município de Redondo apresente sintomas de tosse, febre ou dificuldade respiratória conjugado com regresso recente de áreas com transmissão comunitária ativa do COVID-19 ou contacto com um doente infetado, deve ligar para a Linha SNS 24 – 808 24 24 24, informando os seus superiores hierárquicos;
- Manter pelo menos 2 metros de distância em relação a outras pessoas, principalmente daquelas que apresentam sintomas de tosse ou febre.

2. HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Os materiais a utilizar na desinfeção bem como os equipamentos de proteção individual, seguem o disposto na Orientação 14/2020 “Limpeza e Desinfeção de Superfícies em Estabelecimentos de Atendimento ao “Público ou Similares”, na sua versão atual, da DGS;

- Deve ser articulado o plano de limpeza com os colaboradores responsáveis deste serviço;



- Após a deteção de um caso suspeito devem ser adaptados os procedimentos de limpeza e desinfeção de todas as áreas, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas;
- Cada colaborador deve proceder à limpeza diária do telefone, bancada de trabalho e teclado;
- Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser acondicionados em recipiente próprio e ter destino adequado;
- Deve proceder-se à renovação do ar interior e espaços comuns.

Redondo, 29 de junho de 2021

Presidente da Câmara Municipal,



António José Rega Matos Reto

3. ANEXOS

ANEXO 1

FICHA TÉCNICA E DE SEGURANÇA SOLUÇÃO ALCOOLICA

CLEANICS®

Desinfecção de Equipamentos, Pavimentos e outras Superfícies

Vantagens da Acção Desinfectantes com Coadjuvantes.
Uma das questões mais importantes associadas à utilização de um produto desinfectante é a possibilidade do desenvolvimento de resistência por parte de alguns microorganismos. O fenómeno é particularmente importante em operações de higienização e desinfecção recorrentes ao longo do tempo. Por este razão, a fórmula de **CLEANICS** contém agentes coadjuvantes de acção desinfectante onde, até ao momento, não foram demonstrados fenómenos de resistência. Por outro lado, os mesmos coadjuvantes apresentam uma forte capacidade de remoção de biofilmes, melhorando a acção das SA do produto.





clean technology



COMPROVADAMENTE EFICAZ, DE APLICAÇÃO TRANSVERSAL, SEGURO, AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL E NOTIFICADO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, O **CLEANICS** É UMA SOLUÇÃO DE DESINFECÇÃO INTELIGENTE.

CLEANICS - Aplicações, Dosagens e Procedimentos

Aplicação	Dosagem SANIVIR PRO	Procedimento
Desinfecção de Pavimentos	Aplicar puro ou em diluições até 4% (Ex.: pavimentos exteriores).	Aplicar por pulverização deixando actuar, pelo menos, 20 minutos.
Desinfecção de Veículos	Aplicar puro ou em diluições até 20% (Ex.: veículos de transporte públicos).	Aplicar por pulverização deixando actuar, pelo menos, 5 minutos.
Desinfecção de Equipamentos	Aplicar puro (Ex.: equipamentos de ginástica ou exercício físico).	Aplicar por pulverização ou com um pano embebido em produto, deixando actuar, pelo menos, 5 minutos.
Limpeza e Desinfecção de WC ou áreas equiparadas	Aplicar puro sempre após as anteriores operações de limpeza e higienização (Ex.: lavagem de loiças e pisos de WC).	Aplicar por pulverização ou enxugamento com o produto, deixando actuar, pelo menos, 15 minutos.
Lavagem de Utensílios e Peças	Aplicar puro (Ex.: peças mecânicas, utensílios pedagógicos).	Aplicar por submersão dos utensílios ou peças, deixando actuar, pelo menos, 5 minutos.

Armazenamento: Num local fresco e seco, longe de luz solar directa. Manter na embalagem original, bem fechada. *Shelf-life:* 1 ano em condições de armazenamento normais.

BIORAH, BIOSCIENCES Lda. TEC LABS Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia | Campus da Faculdade de Ciências | Universidade de Lisboa | Campo Grande 1746 - 019 Lisboa. | laboratorio@bion3.org | sales@bion3.org | www.biorah.com |



ANEXO 2

HIGIENIZAÇÃO PESSOAL/LAVAGEM DAS MÃOS

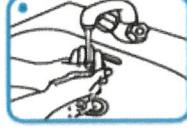
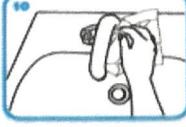
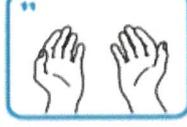
Recomenda-se lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

Lavagem das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

*medidas simples
salvam vidas*

Duração total do procedimento: **40-60 seg.**

1.  Molhe as mãos com água
2.  Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos
3.  Esfregue as palmas das mãos, uma na outra
4.  Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa
5.  Palma com palma com os dedos entrelaçados
6.  Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados
7.  Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa
8.  Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa
9.  Enxague as mãos com água
10.  Seque as mãos com toalhete descartável
11.  Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual
12.  Agora as suas mãos estão seguras.

© Associação de Saúde Municipal de Redondo



Técnica de Higiene das Mãos com SABA

Fricção Antissética das mãos

Higienize as mãos, friccionando-as com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Lave as mãos quando estão visivelmente sujas.

medidas simples salvam vidas



 Duração total do procedimento: **20-30 seg.**

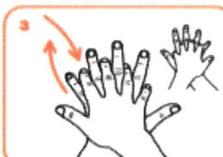
- 

1a

Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies
- 

1b
- 

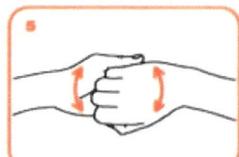
2

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra
- 

3

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa
- 

4

As palmas das mãos com dedos entrelaçados
- 

5

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados
- 

6

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa
- 

7

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa
- 

8

Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

Elaboração: Unidade de Saúde Municipal



ANEXO 3

PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA E DE CONDUTA SOCIAL



Quando tossir, **proteger o nariz e a boca com um lenço ou com o antebraço**. Deitar o lenço de papel no lixo e lavar mãos de seguida.



Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Evitar o contacto físico com pessoas com infeção respiratória.

PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARAS

Ao **COLOCAR** máscara cirúrgica (*ou outra*) deve:



Lavar as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Posicionar a máscara na posição correta. *A borda dobrável deve estar para cima e a parte colorida para fora.*



Segurar máscara pelas linhas de suporte/elásticos e adaptar a cada orelha. Ajustar a máscara junto ao nariz e queixo, **sem tocar na face da máscara**.



**ANEXO 4
FICHA TÉCNICA DO PRODUTO DE DESINFEÇÃO E LIMPEZA**



clean technology



As substâncias activas (SA) do **CLEANICS** foram reportadas como eficazes na inactivação de vírus como o TGEV (vírus da gastroenterite transmissível), MHV (vírus da hepatite do rato) e SARS-CoV-2 (coronavírus humano), a 6 de Junho de 2020. *Journal of Hospital Infection, 104, (2020), 246-251.*

Informação Técnica

Aspecto: Líquido transparente.
Cor: Azul.
Odor: Característico.
pH: 5,5-6,5.
Densidade: Aproximadamente 1g/cm³.

Modo de Aplicação

Conforme a Tabela de Aplicações e Dosagem respectiva. Pode utilizar-se puro ou diluído, por pulverização ou enxaguamento das superfícies. Especialmente útil em áreas exigentes ou críticas que exigem procedimentos de higienização e desinfeção eficazes e duradouros.

Ápto para pulverização de pavimentos, bancadas de trabalho e superfícies verticais em indústrias, instituições de cuidados de saúde e de segurança, escolas, empresas, etc.

Utilizar sem misturar com quaisquer detergentes ou outros compostos químicos, que podem comprometer a eficiência e rapidez na acção do produto.

CLEANICS®

Desinfeção de Equipamentos, Pavimentos e outras Superfícies

CLEANICS. Desinfeção Eficaz, em Segurança.

O **CLEANICS** é um desinfectante de superfícies, concentrado, muito eficaz, com acção rápida e formulado através da combinação de alquilamónios, tensoactivos não iónicos e ácidos orgânicos de fontes naturais que, juntos, permitem **acções bactericida, fungicida e virucida**, simultâneas. O **CLEANICS** está isento de agentes oxidantes tais como compostos clorados e peróxidos. Também não contém aldeídos e fenóis. As substâncias activas do produto são rapidamente biodegradadas no meio Ambiente, em menos de 13 dias.

Uma Solução Diferenciadora e de Aplicação Transversal.

O **CLEANICS** faz parte dos produtos biocidas que foi notificado à Direcção Geral de Saúde (DGS) (TP2). Devido à sua natureza não oxidante, pode ser usado em todas as superfícies de forma segura conseguindo excelentes resultados de desinfeção, em poucos minutos. Uma vez que a eficácia depende da carga microbiológica inicial e da quantidade de interferentes (carga orgânica das superfícies), foram realizados testes que comprovam a eficácia em diferentes condições de ensaio de acordo com as Normas AFNOR EN1040, AFNOR EN1275, AFNOR EN1276, AFNOR EN1650, AFNOR EN13697.

**COVID-19
CORONAVIRUS**



Eficácia Microbiológica e Acção Anti-Estática.

Para além dos estudos relativos à eficácia das SA que compõem o produto e dos testes independentes realizados com o **CLEANICS**, o seu desempenho enquanto agente de higienização e desinfeção, permite anular a electricidade estática das superfícies tratadas.

Esta capacidade permite agilizar as operações de limpeza e reduzir a acumulação de poeiras nas superfícies.



A mesma capacidade pode ser aproveitada na lavagem de peças e equipamentos, deixando actuar o produto na sua forma pura, por alguns minutos e enxaguando de seguida.

BIORAH, BIOSCIENCES Lda. TEC LABS Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia | Campus da Faculdade de Ciências | Universidade de Lisboa | Campo Grande 1746 - 019 Lisboa. | laboratorio@bion3.org | sales@bion3.org | www.biorah.com |



ANEXO 5

IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

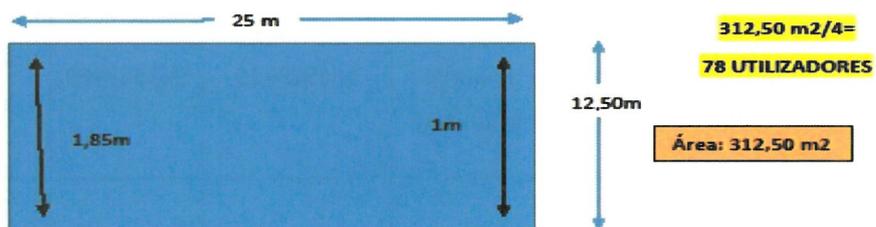
Grupo	Cargo	Nome	Telefone	Telemóvel	Email
Direção	Vereador do Pelouro da Proteção Civil	José Portel	266989210	965391661	jose.portel@cm-redondo.pt
Equipa de Coordenação	Coordenador Desposto	Eduardo Marreiros	266989210	968587169	emarreiros@cm-redondo.pt
	SMPC de Redondo	Helena Roque	266989210	965391684	smpcr@cm-redondo.pt



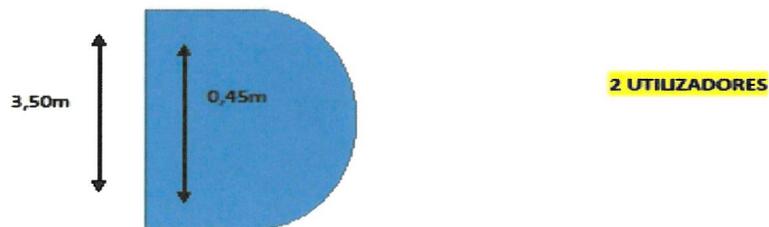
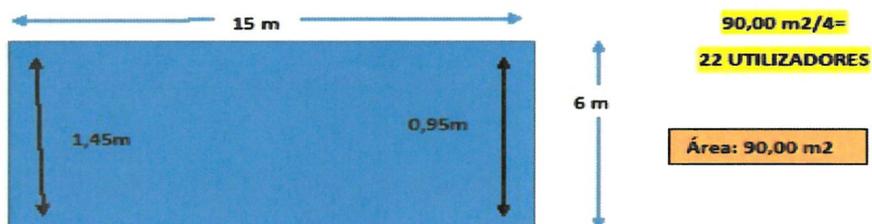
ANEXO 6
LOTAÇÃO DAS PISCINAS DESCOBERTAS

Município de Redondo
Dimensões das Piscinas Municipais

Piscina Descuberta Grande

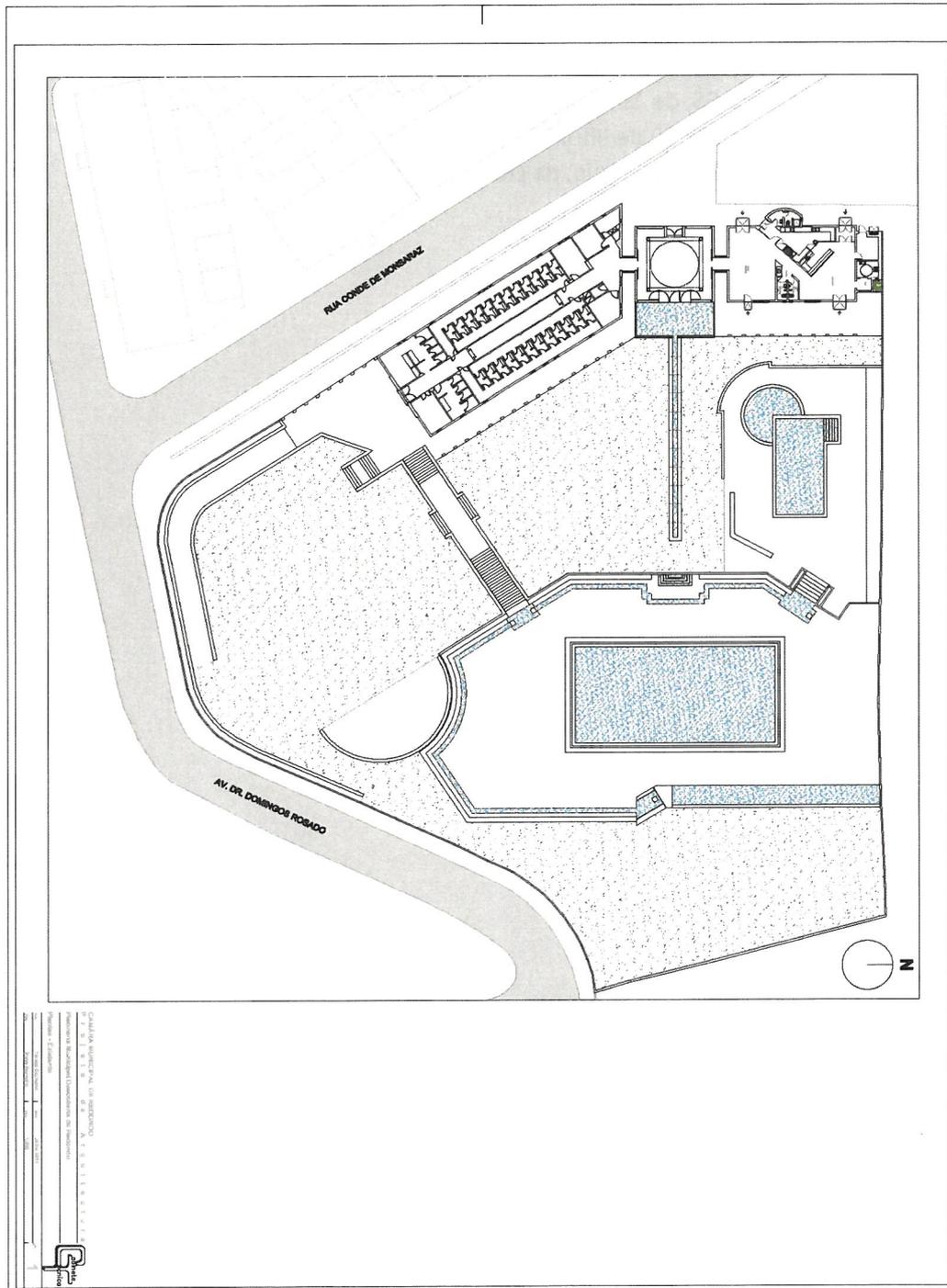


Piscina Descuberta Pequena





ANEXO 6
PLANTA DAS PISCINAS DESCOBERTAS DE REDONDO



4. BIBLIOGRAFIA

- Plano de Contingência COVID-19 Município de Redondo, março de 2020;
- Orientação n.º 014/2020, de 21 março de 2020, da DGS;
- Orientação n.º 030/2020, de 20 de julho de 2020, da DGS;
- Despacho n.º 6134-A/2020, de 5 de junho de 2020, da DGS;
- Norma n.º 004/2020 da DGS, de 19 de abril de 2021, da DGS;
- Orientação n.º 006/2020, de 29 de abril de 2021, da DGS;
- Decreto-Lei n.º 35-A/2021, 18 de maio, da DGS.